



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 1049897/2023

Pregão Eletrônico nº 90047/2024

Contrato nº 2024/206.2

OBJETO	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e desarmada nas áreas internas e externas da Câmara dos Deputados (Edifícios e estacionamentos do Complexo da Câmara dos Deputados, Complexo Avançado CEFOR/CETEC, blocos de apartamentos residenciais dos Parlamentares, Depósito SAAN, CEAM/SIA e Residência Oficial), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59
Endereço: PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO
Cidade: BRASÍLIA
Nome do Signatário: MAURO LIMEIRA MENA BARRETO
Cargo/Função: DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ/MF: 12.817.803/0004-65
Endereço: ADE CONJUNTO 6 LOTE 16 - ÁGUAS CLARAS
Cidade: BRASÍLIA
Nome do Signatário: MARCOS JOSÉ DIAS
Cargo REPRESENTANTE LEGAL

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 07/10/2024	Data de assinatura 30/10/2025	Data de vigência 01/11/2025 a 31/10/2026
Preço: R\$ 34.001.883,45 (trinta e quatro milhões, um mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos)	Valor da Garantia: R\$ 1.700.094,17 (um milhão, setecentos mil, noventa e quatro reais e dezessete centavos)	

Nota (s) de Empenho: 2025NE001572

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/4/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/21, publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 15/10/21, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Este Aditivo decorre das seguintes alterações:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/11/2025, com amparo nos artigos 106 e 107, da LEI; e,
- b) inclusão do subitem 10.31, que trata Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito administrativo da CONTRATANTE, nos termos da Portaria n. 162/2024, ao item 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto no item 8 do contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2024/206.2, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, e poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da LEI.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.2.1. Eventuais direitos, deveres e/ou obrigações decorrentes da Lei n. 14.967, de 9 de setembro de 2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, não previstos no Edital e em seus anexos, deverão ser objeto de aditivo, mantida a equação econômico-financeira do contrato, observado o prazo de transição de que trata o art. 60 dessa lei.

2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

.....

6. DO PREÇO

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.2. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de materiais e equipamentos efetivamente fornecidos e dos postos de serviços alocados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução deste Contrato;
 - i. a indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Unidade Responsável, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade;
- b) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- c) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, os equipamentos, as ferramentas e os utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI;
- f) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- g) quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- h) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- i) comunicar ao Fiscal do Contrato, verbal e imediatamente, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo à Unidade Responsável;
- j) paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- m) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- n) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- o) apresentar a relação de armas e munições e, ainda, cópias autenticadas dos respectivos certificados de registros de arma e porte de arma, que serão utilizadas pelos profissionais alocados nos postos de trabalho;
- p) revisar todas as armas semestralmente, em sistema de rodízio, cuja escala deverá ser prévia e formalmente aprovada pela CONTRATANTE, ou por intermédio de encaminhamento de profissional habilitado ao Edifício Sede, se autorizado pelo Departamento de Polícia Legislativa;
- q) substituir toda munição manuseada por munição nova, original de fábrica, a cada 6 (seis) meses, e as demais que permanecerem devidamente lacradas em sua embalagem original, ao término de sua validade;
- r) assumir total responsabilidade pela guarda do armamento, em cofre, nos períodos em que este não estiver sendo utilizado, em especial nos horários de alimentação/descanso, na forma da legislação vigente.

10.1.1. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.2. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Termo de Referência anexo ao Edital.

10.2.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, e, quando for o caso, uniformizados, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Unidade Responsável.

10.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência anexo ao Edital, sem repassar quaisquer custos a estes.

10.3. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

10.3.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação formal, trocando-o por integrante do contingente de reposição, até a contratação de novo vigilante.

10.4. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar à Unidade Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver à Unidade Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

10.5. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal à Unidade Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 295/2023 da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

10.6. A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

10.7. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 1 do Termo de Referência anexo ao Edital, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado, ainda, o disposto no item 5.6 e subitens do Termo de Referência anexo ao Edital.

10.8. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.8.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

10.8.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

10.9. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Título 1 do Termo de Referência anexo ao Edital, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Termo.

10.9.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à Unidade Responsável.

10.9.2. Caso a CONTRATADA tenha sido a titular do contrato que antecedeu à presente contratação e, em sua proposta, tenha optado pela redução de salário(s), na forma do disposto no item 4.4 do Termo de Referência anexo ao Edital, deverá apresentar para a CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da data de início da vigência deste Contrato, a convenção ou acordo coletivo de trabalho, entabulado com a participação do sindicato dos trabalhadores, em que se autoriza a redução salarial, na forma do art. 7º, VI, da Constituição Federal.

10.9.2.1. Na hipótese constante do subitem anterior, decorrido o prazo e não apresentada a convenção ou o acordo coletivo de trabalho que viabilizou a redução salarial, será facultado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, ajustar sua planilha de preços e apresentá-la à CONTRATANTE, tomando como base o(s) salário(s) maior(es), absorvendo eventual diferença no BDI e mantendo o preço final ofertado no procedimento licitatório.

10.9.2.2. Não tendo sido cumprido o disposto no subitem anterior, será procedida a extinção unilateral deste Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, sendo facultada a contratação do remanescente, na forma do § 7º do art. 90 da LEI.

10.9.2.3. Enquanto não concluída a nova contratação que substituirá o contrato em processo de extinção, este continuará vigente, de modo a não haver solução de continuidade dos serviços.

10.10. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.11. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.12. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

10.13. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.14. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 1 do Termo de Referência anexo ao Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.15. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 1 do Termo de Referência anexo ao Edital.

10.16. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 5 do Termo de Referência anexo ao Edital, observadas as orientações da Unidade Responsável.

10.17. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.

10.18. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará à Unidade Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

10.18.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.19. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na Câmara, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

10.20. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61/2005, ou legislação que o substitua.

10.20.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

10.20.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61/2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69/2007, da Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados.

10.21. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

10.22. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.23. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.24. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.25. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual e equipamentos diversos, conforme as especificações e quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado, e as disposições do Termo de Referência anexo ao Edital.

10.26. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

10.27. No que diz respeito à saúde e segurança do trabalho, a CONTRATADA deverá atender aos ditames da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis ao objeto do contrato, em especial o seguinte:

10.27.1. A CONTRATADA deverá atender ao disposto na NR 01, elaborando as ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho e dando ciência aos empregados. Estes documentos deverão ficar disponíveis para fiscalização por parte da CONTRATANTE, a partir de 7 (sete) dias, contados do início da vigência deste Contrato.

10.27.2. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a ser informada pela CONTRATADA, que constará nos documentos de segurança do trabalho e servirá de parâmetro para o dimensionamento da CIPA, deverá possuir relação direta com a prestação dos serviços previstos no contrato.

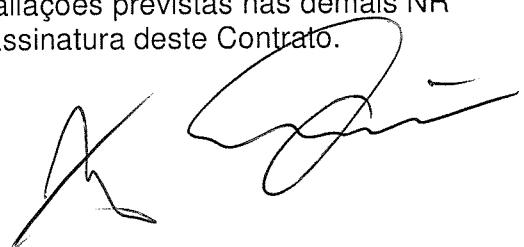
10.27.3. Considerando o disposto na NR 05, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes.

10.27.4. A CONTRATADA deverá fornecer periodicamente aos seus trabalhadores os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao risco, fazendo o devido registro nas fichas de entrega de EPI de cada empregado, bem como fiscalizar o uso e conservação desses equipamentos, conforme preconiza a NR 06. A fiscalização da Câmara dos Deputados fará a inspeção dessas fichas periodicamente.

10.27.5. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar o PGR, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção nos termos da NR 01. O PGR deverá ser apresentado para a fiscalização em até 60 (sessenta) dias após assinatura deste Contrato. A fiscalização fará o monitoramento da execução das medidas de prevenção apresentadas no cronograma de ações do PGR.

10.27.6. A CONTRATADA deverá providenciar os exames médicos admissionais, para cada uma das categorias previstas neste Contrato, em até 7 (sete) dias após início da prestação do serviço.

10.27.7. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a NR 07, tendo por base os riscos à saúde a que os trabalhadores estão expostos no exercício de suas atividades laborais, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR e apresentá-lo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.27.8. Após elaborado o PCMSO a CONTRATADA deverá realizar os exames complementares previstos em até 7 (sete) dias. Os demais exames médicos dos trabalhadores (periódicos, de retorno ao trabalho, etc.) deverão ser realizados em conformidade com esse programa, nos termos da NR 07.

10.27.9. Para cada exame médico realizado (admissional, periódico, etc.) a empresa deverá providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) correspondente, que levará em consideração as especificidades, tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas e exames complementares, apresentando à fiscalização cópia destes documentos, quando solicitado.

10.27.10. A CONTRATADA deverá atender às exigências adicionais previstas nas convenções de trabalho das categorias contidas no contrato de sua responsabilidade.

10.27.11. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/1991.

10.27.12. Caso haja alteração da legislação e a exigência de novo(s) documento(s), a CONTRATADA deverá apresentá-lo(s) em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da norma em questão.

10.27.13. Laudos de periculosidade

10.27.14. A CONTRATADA deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste Contrato, apresentar laudo técnico de periculosidade referente às atividades desenvolvidas pelos postos de trabalho objeto deste Contrato. Os laudos técnicos de PERICULOSIDADE deverão seguir as recomendações abaixo:

- a) a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da Fiscalização, previamente, os documentos que comprovem que o responsável pela realização do laudo técnico está habilitado e atende aos requisitos do art. 195 da CLT;
- b) os laudos deverão ter descrições individuais de atividades (por categorias de postos de trabalho);
- c) os laudos, após conclusão, deverão ser entregues à Fiscalização, que os remeterá à Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho (SEEST) da CONTRATANTE para análise.

10.28. Caberá, ainda, à CONTRATADA:

- a) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;
- b) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato;
- c) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, provendo aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da LEI);
- g) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da LEI);
- h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da LEI;
- i) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência anexo ao Edital, nos prazos determinados;
- j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- k) realizar a transição contratual, **caso prevista no Termo de Referência** anexo ao Edital, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.29. Quanto aos empregados alocados na execução contratual, a CONTRATADA deverá, ainda:

- a) apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- b) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- c) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- d) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.30. Fica vedado à CONTRATADA obter os benefícios da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H do art. 18 ou no § 1º do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006.

10.30.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n. 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H do art. 18 ou no § 1º do art. 17 do mesmo diploma legal.

10.30.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.31. A CONTRATADA deverá observar a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação de que trata a Portaria n. 162/2024 (Diretoria-Geral), e dar ciência e determinar o cumprimento da referida norma pelos seus empregados ativos nesta contratação.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato.

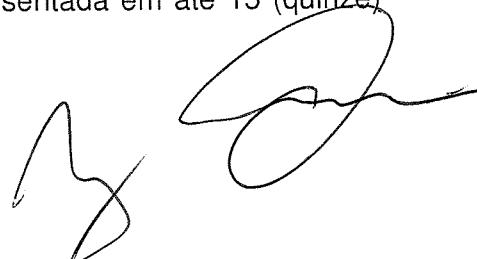
11.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- c) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- d) seguro-garantia.

11.2.1. No caso de opção pelo **seguro-garantia**, a garantia deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) mês da data de homologação.

11.2.1.1. No caso de prorrogação, mantendo-se a opção pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será o mesmo do subitem 11.2.2 deste Título.

11.2.2. A garantia, nas modalidades **caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização**, deverá ser apresentada em até 15 (quinze)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de entrega da via contratual.

11.2.2.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

11.3. A assinatura deste Contrato não importa em aprovação da garantia apresentada, podendo a Câmara dos Deputados exigir a retificação ou a substituição nos prazos previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

11.4. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

11.4.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias úteis para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

11.4.2. Ultimadas as medidas constantes deste item, sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no Termo de Referência anexo ao Edital e neste Contrato.

11.5. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no Termo de Referência anexo ao Edital e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, limitada ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item 11.6 deste Título.

11.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

11.7. A falta de prestação de garantia válida, após esgotados os prazos previstos no item 11.4 deste Título, poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e a extinção unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

11.8. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308, ou pelo e-mail contratos@camara.leg.br.

11.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- b) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.10. Não serão aceitas minutas de garantias.

11.11. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a vigência deste Contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.11.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.11.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

11.11.3. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

11.11.4. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados e estar em conformidade com a Circular SUSEP n. 662/2022, ou norma que vier a substituí-la.

11.11.5. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

11.11.6. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

11.11.7. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662/2022.

11.12. A garantia na modalidade **caução em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12.1. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

11.13. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11.14. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil).

11.15. No caso de garantia na modalidade de **título de capitalização**, esse deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.16. No caso de alteração do valor do presente Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

11.18. No caso de extinção deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

11.19. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da LEI).

11.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato.

11.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.23. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.24. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

”

Ficam ratificados os demais itens e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificados pelo presente Aditivo.

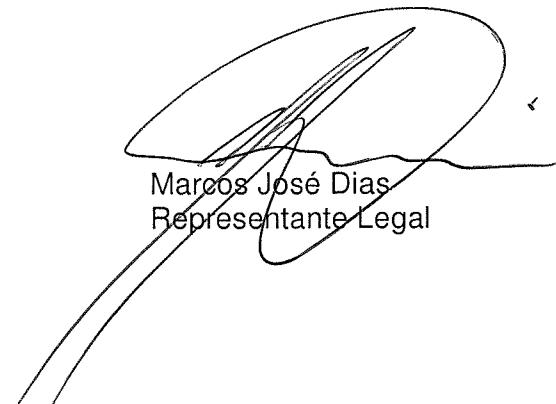
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 30 de outubro de 2025.

Pela CONTRATANTE:


Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

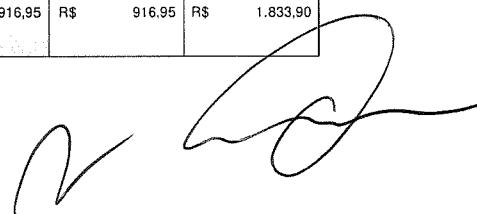

Marcos José Dias
Representante Legal

Prorrogação 01/11/2025 a 31/10/2026
RESUMO - TOTAIS MENSais - FATURA ORDINÁRIA (SEM O 13º E SEM OS ITENS SOB DEMANDA)

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	VIGILANTE SUPERVISOR II Escala 12 X 36 7h às 19h 2ª feira a Dom	2	R\$ 13.903,70	R\$ -	R\$ 13.903,70	R\$ 27.807,41
2	VIGILANTE SUPERVISOR I INTERNO DIURNO Escala 12 x 36 7h às 19h 2ª feira a Dom	2	R\$ 10.891,98	R\$ -	R\$ 10.891,98	R\$ 21.783,96
3	VIGILANTE SUPERVISOR I EXTERNO DIURNO Escala 12 x 36 7h às 19h 2ª feira a Dom	2	R\$ 11.364,19	R\$ -	R\$ 11.364,19	R\$ 22.728,39
4	VIGILANTE SUPERVISOR I INTERNO NOTURNO Escala 12 x 36 19h às 7h 2ª feira a Dom	2	R\$ 11.986,26	R\$ -	R\$ 11.986,26	R\$ 23.972,52
5	VIGILANTE SUPERVISOR I EXTERNO NOTURNO Escala 12 x 36 19h às 7h 2ª feira a Dom	2	R\$ 12.510,04	R\$ -	R\$ 12.510,04	R\$ 25.020,08
6	VIGILANTE DIURNO PORTARIAS 1 Escala 12 x 36 7h às 19h 2ª feira a Dom	40	R\$ 8.616,22	R\$ -	R\$ 8.616,22	R\$ 344.648,75
7	VIGILANTE NOTURNO PORTARIAS 1 Escala 12 x 36 19h às 7h 2ª feira a Dom	30	R\$ 9.458,01	R\$ -	R\$ 9.458,01	R\$ 283.740,23
8	VIGILANTE MATUTINO PORTARIAS 1 Escala 40 horas semanais 7h às 16h 2ª à 6ª feira	17	R\$ 9.094,94	R\$ -	R\$ 9.094,94	R\$ 154.613,95
9	VIGILANTE VESPERTINO PORTARIAS 1 Escala 40 horas semanais 13h às 22h 2ª à 6ª feira	17	R\$ 9.094,94	R\$ -	R\$ 9.094,94	R\$ 154.613,95
10	VIGILANTE MATUTINO ESTACIONAMENTOS Escala 40 horas semanais 7h às 16h 2ª à 6ª feira	24	R\$ 9.129,55	R\$ -	R\$ 9.129,55	R\$ 219.109,23
11	VIGILANTE VESPERTINO ESTACIONAMENTOS Escala 40 horas semanais 14h às 23h 2ª à 6ª feira	24	R\$ 9.305,91	R\$ -	R\$ 9.305,91	R\$ 223.341,91
12	VIGILANTE DIURNO POSTOS EXTERNOS Escala 12 x 36 7h às 19h 2ª feira a Dom	60	R\$ 8.744,74	R\$ -	R\$ 8.744,74	R\$ 524.684,10
13	VIGILANTE NOTURNO POSTOS EXTERNOS Escala 12 x 36 19h às 7h 2ª feira a Dom	64	R\$ 9.586,52	R\$ -	R\$ 9.586,52	R\$ 613.537,53
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 2.639.602,00

RESUMO - TOTAIS MENSais - DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	VIGILANTE SUPERVISOR II Escala 12 X 36 7h às 19h 2ª feira a Dom	2	R\$ -	R\$ 1.026,64	R\$ 1.026,64	R\$ 2.053,28
2	VIGILANTE SUPERVISOR I INTERNO DIURNO Escala 12 x 36 7h às 19h 2ª feira a Dom	2	R\$ -	R\$ 789,58	R\$ 789,58	R\$ 1.579,16
3	VIGILANTE SUPERVISOR I EXTERNO DIURNO Escala 12 x 36 7h às 19h 2ª feira a Dom	2	R\$ -	R\$ 826,76	R\$ 826,76	R\$ 1.653,52
4	VIGILANTE SUPERVISOR I INTERNO NOTURNO Escala 12 x 36 19h às 7h 2ª feira a Dom	2	R\$ -	R\$ 875,72	R\$ 875,72	R\$ 1.751,44
5	VIGILANTE SUPERVISOR I EXTERNO NOTURNO Escala 12 x 36 19h às 7h 2ª feira a Dom	2	R\$ -	R\$ 916,95	R\$ 916,95	R\$ 1.833,90



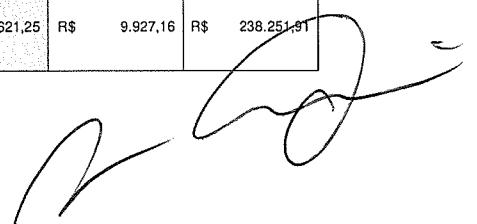
	6	VIGILANTE DIURNO PORTARIAS 1 Escala 12 x 36 7h às 19h 2ª feira a Dom	40	R\$ -	R\$ 607,37	R\$ 607,37	R\$ 24.294,80
	7	VIGILANTE NOTURNO PORTARIAS 1 Escala 12 x 36 19h às 7h 2ª feira a Dom	30	R\$ -	R\$ 673,62	R\$ 673,62	R\$ 20.208,60
	8	VIGILANTE MATUTINO PORTARIAS 1 Escala 40 horas semanais 7h às 16h 2ª à 6ª feira	17	R\$ -	R\$ 607,37	R\$ 607,37	R\$ 10.325,29
	9	VIGILANTE VESPERTINO PORTARIAS 1 Escala 40 horas semanais 13h às 22h 2ª à 6ª feira	17	R\$ -	R\$ 607,37	R\$ 607,37	R\$ 10.325,29
	10	VIGILANTE MATUTINO ESTACIONAMENTOS Escala 40 horas semanais 7h às 16h 2ª à 6ª feira	24	R\$ -	R\$ 607,37	R\$ 607,37	R\$ 14.576,88
	11	VIGILANTE VESPERTINO ESTACIONAMENTOS Escala 40 horas semanais 14h às 23h 2ª à 6ª feira	24	R\$ -	R\$ 621,25	R\$ 621,25	R\$ 14.910,00
	12	VIGILANTE DIURNO POSTOS EXTERNOS Escala 12 x 36 7h às 19h 2ª feira a Dom	60	R\$ -	R\$ 607,37	R\$ 607,37	R\$ 36.442,20
	13	VIGILANTE NOTURNO POSTOS EXTERNOS Escala 12 x 36 19h às 7h 2ª feira a Dom	64	R\$ -	R\$ 673,62	R\$ 673,62	R\$ 43.111,68

TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º

R\$ 183.066,04

RESUMO - TOTAIS MENSais - FATURA ORDINÁRIA TOTAL

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	VIGILANTE SUPERVISOR II Escala 12 X 36 7h às 19h 2ª feira a Dom	2	R\$ 13.903,70	R\$ 1.026,64	R\$ 14.930,34	R\$ 29.860,69
2	VIGILANTE SUPERVISOR I INTERNO DIURNO Escala 12 x 36 7h às 19h 2ª feira a Dom	2	R\$ 10.891,98	R\$ 789,58	R\$ 11.681,56	R\$ 23.363,12
3	VIGILANTE SUPERVISOR I EXTERNO DIURNO Escala 12 x 36 7h às 19h 2ª feira a Dom	2	R\$ 11.364,19	R\$ 826,76	R\$ 12.190,95	R\$ 24.381,91
4	VIGILANTE SUPERVISOR I INTERNO NOTURNO Escala 12 x 36 19h às 7h 2ª feira a Dom	2	R\$ 11.986,26	R\$ 875,72	R\$ 12.861,98	R\$ 25.723,96
5	VIGILANTE SUPERVISOR I EXTERNO NOTURNO Escala 12 x 36 19h às 7h 2ª feira a Dom	2	R\$ 12.510,04	R\$ 916,95	R\$ 13.426,99	R\$ 26.853,98
6	VIGILANTE DIURNO PORTARIAS 1 Escala 12 x 36 7h às 19h 2ª feira a Dom	40	R\$ 8.616,22	R\$ 607,37	R\$ 9.223,59	R\$ 368.943,55
7	VIGILANTE NOTURNO PORTARIAS 1 Escala 12 x 36 19h às 7h 2ª feira a Dom	30	R\$ 9.458,01	R\$ 673,62	R\$ 10.131,63	R\$ 303.948,83
8	VIGILANTE MATUTINO PORTARIAS 1 Escala 40 horas semanais 7h às 16h 2ª à 6ª feira	17	R\$ 9.094,94	R\$ 607,37	R\$ 9.702,31	R\$ 164.939,24
9	VIGILANTE VESPERTINO PORTARIAS 1 Escala 40 horas semanais 13h às 22h 2ª à 6ª feira	17	R\$ 9.094,94	R\$ 607,37	R\$ 9.702,31	R\$ 164.939,24
10	VIGILANTE MATUTINO ESTACIONAMENTOS Escala 40 horas semanais 7h às 16h 2ª à 6ª feira	24	R\$ 9.129,55	R\$ 607,37	R\$ 9.736,92	R\$ 233.686,11
11	VIGILANTE VESPERTINO ESTACIONAMENTOS Escala 40 horas semanais 14h às 23h 2ª à 6ª feira	24	R\$ 9.305,91	R\$ 621,25	R\$ 9.927,16	R\$ 238.251,91



	12	VIGILANTE DIURNO POSTOS EXTERNOS Escala 12 x 36 7h às 19h 2ª feira a Dom	60	R\$ 8.744,74	R\$ 607,37	R\$ 9.352,11	R\$ 561.126,30
	13	VIGILANTE NOTURNO POSTOS EXTERNOS Escala 12 x 36 19h às 7h 2ª feira a Dom	64	R\$ 9.586,52	R\$ 673,62	R\$ 10.260,14	R\$ 656.649,21

TOTAL MENSAL - SALÁRIOS

R\$ 2.822.668,04

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
EPI - N.REL	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO	R\$ 4.234,82
EQUIP - N.REL	EQUIPAMENTOS NÃO RELACIONADOS DIRETAMENTE A UM POSTO DE TRABALHO	R\$ 3.885,17
TRANSPOR TE	TRANSPORTE PARA RONDAS	R\$ 2.702,26

TOTAL MENSAL

R\$ 10.822,25

TOTAL MENSAL - ITENS ORDINÁRIOS	
Descrição	VALOR
Postos de Trabalho - Inclusive 13º Salário	R\$ 2.822.668,04
Equipamentos de Proteção Individual não relacionados diretamente a um posto de trabalho	R\$ 4.234,82
Equipamentos não relacionadas diretamente a um posto de trabalho	R\$ 3.885,17
Transporte para rondas	R\$ 2.702,26

TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO | R\$ 2.833.490,29

TOTAL ANUAL - ITENS ORDINÁRIOS	
12 x TOTAL MENSAL	R\$ 34.001.883,45